



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO

Consiste o objeto do referido Termo de Referência a prestação de serviços de consultoria especializada na área de planejamento, finanças e gestão, através de técnica, procedimentos e métodos baseado nos conceitos da nova administração pública - NAP. Visando fortalecer e aprimorar as capacidades dos técnicos e gestores municipais, com a finalidade de identificar e propor soluções para os problemas da Administração Pública Municipal, dentro das peculiaridades de uma economia fortemente voltada a logística e a industrialização.

### 2 - DA IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem desenvolvidos pelo contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada, atuando nas seguintes frentes:

a) Assessoramento técnico na elaboração do planejamento orçamentário, de comunicação e gestão municipal, conforme os requisitos do art. 5º da LC 101/2000, e regimento local a partir da Lei Orgânica Municipal;

b) Elaboração de pareceres, artigos científicos e estudos técnicos de viabilidade econômico-financeira, a partir de propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa de “caráter continuado” (art. 15, 16 LC nº 101/2000).

c) Acompanhamento e assessoramento junto ao Poder Legislativo Estadual (Belém) e outras instancias Estaduais, de materiais de caráter econômico (a exemplo do grupo de cota parte do ICMS, da Secretaria Estadual da Fazenda), que venha impactar o equilíbrio fiscal do município (principalmente se tratando de “município minerador”);

d) Acompanhamento e assessoramento junto aos órgãos de controle externo em Belém (Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas dos Municípios – TCM), a partir de demandas advindas desses órgãos, com relação ao planejamento municipal;

e) Assessoramento junto ao gabinete da Prefeita, ou afins no contexto da política e mecanismos da gestão de risco;

f) Assessoramento na elaboração junto ao gabinete da Prefeita, de mecanismos voltado a política de gestão de custos, com o acompanhamento e a respectiva avaliação dos custos dos programas e das unidades da Administração Pública, conforme disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), inciso III, que estabelece a obrigatoriedade para os municípios adotarem sistema integrado de administração financeira e controle.

### 3-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Realizar a prestação de serviços conforme proposta;



10/10/2015



3.2. Prestar os serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações deste termo de referência, os quais serão executados na sede da Prefeitura Municipal de Benevides, assim como na sede da empresa contratada.

3.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Benevides-PA.

#### **4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1. Observar as condições discriminadas no objeto deste termo;

4.2. Realizar os pagamentos à contratada nas condições e datas previstas;

4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, bem como atestar na nota/fatura efetiva realização do contrato.

4.4. Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução dos trabalhos.

#### **5- PERFIL DO CONTRATADO:**

5.1. Especializados na área de planejamento, finanças e gestão, através de técnica, procedimentos e métodos baseado nos conceitos da nova administração pública - NAP. Visando fortalecer e aprimorar as capacidades dos técnicos e gestores municipais, com a finalidade de identificar e propor soluções para os problemas da Administração Pública Municipal, dentro das peculiaridades de uma economia fortemente voltada à logística e a industrialização.

5.2. Profissional especializado: a empresa deverá designar pelo menos um profissional de seu quadro de funcionários, como responsável pela execução dos serviços, devendo ser dotado de experiência e especialização para realizar os atendimentos e demandas necessárias.

#### **6- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:**

6.1. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar o cumprimento do objeto;

6.2. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

6.3. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

6.4. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

#### **7- MODALIDADE DE PAGAMENTO**





7.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

7.2.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

7.2.2. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

7.2.3. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

7.2.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal.

7.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

7.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

7.4. A empresa deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

## 8- DA VIGÊNCIA:

8.1. A vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## 9- DO CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO

9.1. Os serviços propostos serão:

a) Assessoramento técnico na elaboração do planejamento orçamentário, de comunicação e gestão municipal, conforme os requisitos do art. 5º da LC 101/2000, e regimento local a partir da	<b>12 meses</b>
--	-----------------





Lei Orgânica Municipal;	
b) Elaboração de pareceres, artigos científicos e estudos técnicos de viabilidade econômico-financeira, a partir de propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa de “caráter continuado” (art. 15, 16 LC nº 101/2000).	<b>12 meses</b>
c) Acompanhamento e assessoramento junto ao Poder Legislativo Estadual (Belém) e outras instancias Estaduais, de materiais de caráter econômico (a exemplo do grupo de cota parte do ICMS, da Secretaria Estadual da Fazenda), que venha impactar o equilíbrio fiscal do município (principalmente se tratando de “município minerador”);	<b>12 meses</b>
d) Acompanhamento e assessoramento junto aos órgãos de controle externo em Belém (Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas dos Municípios – TCM), a partir de demandas advindas desses órgãos, com relação ao planejamento municipal;	<b>12 meses</b>
e) Assessoramento junto ao gabinete da Prefeita, ou afins no contexto da política e mecanismos da gestão de risco;	<b>12 meses</b>

Benevides (PA), 29 de março de 2021.

*Wilton Rodolfo da Silva Neto*

**Secretário Especial de Planejamento e Coordenação Geral**

